



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de
Educação Conselho Municipal
de Educação

ATA DA 1217ª SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos trinta dias do mês de setembro de 2025, o Conselho Municipal de Educação do de Janeiro (CME) realiza a 1217ª sessão, que se constitui em plenária pública, comparecendo o presidente deste Colegiado, Renan Ferreirinha, por meio virtual, e os conselheiros Willmann Silva Costa, Ana Celeste de Vasconcellos Reis Moraes, Fernando Mendes Leite, Luiz Otavio Neves Mattos, Maria de Lourdes Albuquerque Tavares, Maria de Nazareth Machado Barros de Vasconcellos, Mariza de Almeida Moreira, Izabel Cristina Gomes da Costa Paolino, Alessandra Nicodemos Oliveira Silva, Fidelina Rocha da Silva e Taísa Santos Damasco. Ausentes as conselheiras Ana Maria Gomes Cezar e Maria Marta de Andrade Cerqueira . Dando início aos trabalhos, o vice-presidente, conselheiro Willmann Costa, cumprimenta os presentes, declarando aberta esta sessão. A seguir, declara abertas as inscrições para os conselheiros interessados em apresentar informes. Dando prosseguimento aos trabalhos, passa-se ao exame da minuta da ata correspondente à 1216ª sessão que vem a ser aprovada. O vice-presidente retoma a palavra para informar que, no mês em curso, houve mudança na composição da bancada da sociedade civil desta Casa. Acrescenta que permanecem tendo assento neste Conselho o SINEPE/RJ, o SINPRO-RIO e o SEPE/RJ, além dos representantes dos usuários do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, que são os responsáveis por nossos alunos. Por outro lado, se junta a este Colegiado a Universidade Federal do Rio de Janeiro. Aproveita a oportunidade para fazer um agradecimento especial à Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, que engradeceu este Conselho até o último dia 08 deste mês. A seguir, passa a palavra às presidentes das Câmaras que tratarão das ações planejadas para os meses de outubro, novembro e dezembro deste ano, além de conduzir a apresentação dos novos conselheiros. Assume a palavra a conselheira Fidelina Rocha, eleita por seus pares para presidir a Câmara de Políticas Educacionais aplicadas às Políticas Sociais, cuja manifestação passo a transcrever: “Boa tarde, pessoal. Antes de começar a falar sobre o trabalho que fizemos na Câmara de Políticas Educacionais, quero agradecer a algumas pessoas e fazer algumas considerações. Estou no meu segundo mandato neste Conselho e já participei de outras gestões, sempre representando os pais e responsáveis das crianças na rede municipal de educação. Quero agradecer a todos que votaram em mim para essa posição. Agradeço também à minha colega Taisa que foi reconduzida, para junto comigo representar os responsáveis aqui. Estou muito grata aos conselheiros que confiaram em mim e votaram a favor para eu ocupar a função de presidente da Câmara de Políticas Educacionais aplicadas às Políticas Sociais. Sempre achei importante ser presidente de uma Câmara aqui no conselho, mas tinha medo por estar ao lado de pessoas que têm mais estudos. Mas, depois de pensar bastante, decidi me candidatar. O importante na educação é cuidar bem dos nossos filhos. Se algo não for bom para as crianças, eu não

vou concordar. Essa sempre foi a minha postura. É uma honra estar aqui neste lugar. Agora, vou falar sobre o que fizemos em setembro na nossa Câmara. No dia 16 de setembro a nova bancada da sociedade civil tomou posse. Em nossa Câmara contamos com a professora Isabel, do SEPE/RJ, e a professora Alessandra Nicodemos, da UFRJ, além de mim. Peço às novas conselheiras, colegas de Câmara, que se apresentem. Na sessão seguinte, dia 23, começamos a planejar o trabalho que iremos realizar nos meses de outubro, novembro e dezembro. O próximo passo será fazer o planejamento final do período, em conjunto com a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental antes de apresentar a proposta para todos os conselheiros voltarem. Muito obrigado, com a certeza de que estaremos juntos nas próximas plenárias.” Dando prosseguimento à sessão, o vice-presidente informa que hoje, excepcionalmente, a conselheira Ana Cezar, reeleita para presidir a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, está ausente, por motivo de falecimento de pessoa da família. Sendo assim, solicita à Secretária deste Conselho que faça a leitura das considerações apresentadas pela conselheira Ana Cezar, previamente enviada à secretaria desta Casa, que ora transcrevo: “Boa tarde, Senhor Vice-Presidente, Boa tarde, Prezadas Conselheiras, Boa tarde, Prezados Conselheiros, Boa tarde, ao público presente e ao que nos assiste pelo canal YouTube. Habitualmente, a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental inicia esta plenária pública trazendo um panorama das ações desenvolvidas ao longo do mês. No entanto, a sessão de hoje tem um caráter especial, pois é a primeira com a participação das conselheiras representantes da sociedade civil, cujo mandato se estenderá até o mês de setembro de 2027. Neste sentido, solicito que os três membros se apresentem. Estou falando de Taísa Damasco, Mariza Moreira e Maria Marta. Peço aos representantes da bancada governamental que também se apresentem. Feito isso, passemos ao relato das atividades realizadas no mês de setembro: 1) Avaliação das demandas, estimativa do número de sessões necessárias e definição das prioridades para composição das pautas do último quadrimestre de 2025; 2) Elaboração de resposta à consulta da Gerência de Regularização Escolar sobre o uso do termo “bilíngue” nos nomes fantasia e/ou de pessoas jurídicas das creches e pré-escolas; e 3) Discussão sobre o posicionamento deste Conselho Municipal de Educação sobre a oferta do ensino fundamental ministrado nas instituições privadas de educação infantil. Em relação à “avaliação das demandas” mencionadas no primeiro item, a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental concluiu que: destinará para a revisão da Deliberação CME Nº 29 de 2018 em torno de 3 sessões; que destinará uma sessão para o término da regulamentação da Resolução CNE/CEB 01 de 2024 com as ações já implementadas pela SME; que destinará uma sessão para redigir consulta ao Conselho Nacional de Educação-CNE sobre aspectos da Lei 14.191/20219 (LIBRAS) que impossibilitam sua regulamentação; que em relação ao funcionamento do 1º ano do ensino fundamental nos estabelecimentos de educação infantil autorizados pela municipalidade, esgotadas as tentativas de entendimentos com autoridades afins, será apresentada manifestação deste Conselho na plenária de hoje; que em referência ao Parecer “N” nº 01/2023, que registrou a situação de 82 estabelecimentos com ausência de profissional especializado em Educação Especial, este Conselho Municipal de Educação, considerando que já transcorreram dois anos sem a devida conclusão acerca do atendimento ou não das exigências, deliberou pelo envio de ofício à Subsecretaria de Ordenamento da Rede, solicitando informações atualizadas

sobre as providências adotadas; que para compatibilizar a Lei Federal 15 100 de 13/01/2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica com o Decreto Rio 53.918/2024, regulamentado pela Resolução SME Nº 442, de 08 de fevereiro de 2024, serão destinadas, no mínimo 3 sessões. Tais sessões devem ocorrer após a palestra sobre “nomofobia” a ser planejada pela Câmara de Políticas Educacionais. A resposta sobre a consulta sobre o uso do termo “bilíngue” em nome fantasia e/ou de pessoas jurídicas das creches e pré-escolas foi objeto de ampla discussão sob abrigo do Parecer E/CME “N” 01 de 2007, que apresenta considerações sobre a viabilidade de autorização para funcionamento de escolas bilíngues de educação infantil; - da Deliberação E/CME nº56/2023; e - do Parecer 24/2025, aprovado recentemente por este colegiado que demonstra que a apresentação dos documentos enumerados na Deliberação E/CME nº 56/2023 com vista à autorização do ensino bilíngue não são suficientes para garantir a sua implementação. Isso significa que, embora seja fundamental apresentar toda a documentação exigida – conforme detalhado na normativa citada – tal procedimento por si só não assegura que a proposta pedagógica bilíngue será, de fato, colocada em prática no cotidiano escolar. Sendo assim, a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental após análise da legislação supracitada, aprova e divulga as Orientações sobre o uso do termo bilíngue na pessoa jurídica e/ou de fantasia dos estabelecimentos que ministram educação infantil. I-A inclusão do termo bilíngue na pessoa jurídica e/ou de fantasia. a) na razão social, nome fantasia ou em qualquer meio de divulgação institucional, somente é admitida após a emissão de ato autorizativo e de que ao longo de pelo menos um ano letivo, a instituição implementou efetiva prática do ensino bilíngue na educação infantil; e b) Tal inclusão será deferida se a Comissão Verificadora designada para esta finalidade, confirmar que o estabelecimento de ensino possui condições pedagógicas, estruturais e de pessoal adequadas para o ensino bilíngue. II. Carga horária mínima na Educação Infantil -a) A instituição de ensino bilíngue deve garantir pelo menos duas horas diárias de atividades na segunda língua, em contextos reais de aprendizagem; e b) Aulas de língua estrangeira estão distantes do ensino bilíngue. III. Formação docente e coordenação pedagógica – a) O professor para atuar no ensino bilíngue deve possuir formação de acordo com a Deliberação E/CME nº 56, de 2023 e comprovada proficiência na língua adicional de instrução, b) É imprescindível que o coordenador pedagógico tenha formação e/ou experiência comprovada em práticas bilíngues, observada a Deliberação E/CME nº 56, de 2023 assegurando a consonância entre o Projeto Político Pedagógico (PPP) e sua implementação efetiva no cotidiano escolar. IV- Direitos das crianças e das famílias- a) As crianças têm direito à educação de qualidade e as famílias ao acesso a informações verdadeiras e transparentes; e O uso indevido do termo bilíngue constitui irregularidade grave, sujeita a sanções administrativas e legais. Concluindo, destaco que o termo bilíngue só pode constar na razão social, nome fantasia ou em qualquer meio de divulgação institucional se atendidas as presentes orientações aprovadas pela Câmara de Educação Infantil. Finalizando, tratamos da discussão sobre o posicionamento deste Conselho Municipal de Educação no que diz respeito à oferta do ensino fundamental ministrado nas instituições privadas de educação infantil. Este Conselho Municipal de Educação entende ser necessário reafirmar seu posicionamento a respeito da oferta do ensino fundamental em instituições

privadas de educação infantil. Explicita-se que o Sistema de Ensino do Município do Rio de Janeiro foi implantado em 1999, pelo Decreto 18291, de 28 de dezembro de 1999. Portanto, considerando que esta capital teve instaurado o seu Sistema de Ensino em 1999 e à luz do artigo supracitado da Lei Federal que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, que apenas os estabelecimentos privados de educação infantil integram o Sistema Municipal de Ensino, este Conselho não possui competência legal sobre a organização, o funcionamento ou quaisquer outras questões relacionadas ao 1º ano do ensino fundamental ministrado em tais instituições. Com este registro, o Conselho busca dar publicidade à limitação de sua atuação, evitando interpretações equivocadas quanto à extensão de suas responsabilidades legais. Assim, a Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental encerra sua explanação sobre as atividades desenvolvidas no corrente mês, agradecendo a atenção dos que nos assistem pelo canal YouTube e ao público presente.” Esgotados os pontos de pauta desta plenária pública, o vice-presidente, Willmann Costa, encerra os trabalhos, agradecendo a participação dos membros deste Conselho e, em especial, daqueles que nos prestigiam com sua presença ou audiência, lembrando que a íntegra desta sessão permanecerá disponível no canal do youtube - <https://www.youtube.com/channel/UCzt2YvyBZrK6AlrejMwgNdQ>.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2025.

Mª DA CONCEIÇÃO P. MADEIRA
Secretária do E/CME
11/094.175-7